



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

Resolução nº 0018/2020 – CIRSM

Uruaçu-GO, 04 de Dezembro de 2020

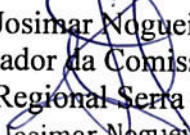
**O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão Intergestores Regional Serra da Mesa, no uso de suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**


1. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 30, Inciso III;
2. A Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;
3. Resolução nº 001, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 29 de setembro de 2011, Art. 4º, Inciso VI que diz “a constituição da Comissão Intergestores Regional (CIR) como foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e o gestor(es) estadual(is) ou seu(s) representante(s)”.
4. Resolução nº 014/2020 – CIB, de 20 de fevereiro de 2020. Referente a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Goiás.
5. As discussões e pactuações ocorridas na Reunião Ordinária desta CIR nesta data.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Aprovar por consenso dos membros presentes na 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa, realizada no dia 04 de Dezembro de 2020, na forma do Anexo desta Resolução, a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
Josimar Nogueira Alves  
Coordenador da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa  
Josimar Nogueira Alv.  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 225/2019

  
Maria Aparecida P. Borges  
Vice Coordenadora da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa

Maria Aparecida P. Borges  
Coordenadora  
Reg. Saúde Serra da Mesa



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

Resolução nº 0018/2020 – CIRSM

Uruaçu-GO, 04 de Dezembro de 2020


**O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão Intergestores Regional Serra da Mesa, no uso de suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

1. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 30, Inciso III;
2. A Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;
3. Resolução nº 001, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 29 de setembro de 2011, Art. 4º, Inciso VI que diz “a constituição da Comissão Intergestores Regional (CIR) como foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e o gestor(es) estadual(is) ou seu(s) representante(s)”.
4. Resolução nº 014/2020 – CIB, de 20 de fevereiro de 2020. Referente a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Goiás.
5. As discussões e pactuações ocorridas na Reunião Ordinária desta CIR nesta data.


### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Aprovar por consenso dos membros presentes na 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa, realizada no dia 04 de Dezembro de 2020, na forma do Anexo desta Resolução, a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
Josimar Nogueira Alves  
Coordenador da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa

Josimar Nogueira Alves  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 225/2019

  
Maria Aparecida Pereira Borges  
Vice Coordenadora da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa

Maria Aparecida P. Borges  
Coordenadora  
Reg. Saúde Serra da Mesa



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2020 – CIR Serra da Mesa – 04/12/2020.**

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** A Comissão Intergestores Regional CIR – Serra da Mesa, criada pela Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

**Art. 2º.** A CIR Serra da Mesa é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores municipais de saúde, e representação da gestão estadual no âmbito da região de saúde para a implantação, implementação e operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** A atuação da CIR Serra da Mesa tem por objetivo:

**I** – Avaliar e promover a implementação do processo de regionalização e descentralização com a finalidade de integrar o planejamento, a organização, e a execução das ações e serviços de saúde, com vistas a garantia da integralidade da atenção à saúde.

**II** – Discutir e pactuar sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em âmbito regional, seguindo as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e políticas consubstanciadas em planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

**III** – Definir, no âmbito regional e intermunicipal, a organização das redes de atenção à saúde, respeitando as diretrizes definidas pela CIB e pela CIT.

**IV** – Fomentar a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e organizativos do SUS, promovendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

### TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** São atribuições da CIR Serra da Mesa:

- I** – promover a articulação, de forma integrada e solidária entre estado e municípios, buscando fortalecer o protagonismo da gestão municipal, frente as demandas do SUS;
- II** – discutir, pactuar e monitorar o acesso, a resolubilidade e a qualidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção a saúde;
- III** – buscar a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
- IV** – assegurar a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS;
- V** – reconhecer e promover a identidade da Região de Saúde, considerando o desenho territorial, aspectos sociodemográficos, epidemiológicos e organização dos serviços em cada esfera administrativa, com vistas ao enfrentamento das iniquidades em saúde;
- VI** – avaliar e monitorar a programação das ações e serviços de saúde tendo em vista a pactuação intermunicipal objetivando a racionalização do acesso, preferencialmente, no âmbito da Região de Saúde;
- VII** – participar das discussões e decisões acerca do processo regulatório intra e inter-regional na construção de fluxos e protocolos; visando a promoção, prevenção e reabilitação da saúde;
- VIII** – participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional na Comissão Intergestores Macrorregional – CIM, buscando fortalecer o processo de governança;
- IX** – definir linhas prioritárias para alocação de investimentos indicados no PRI subsidiando o Plano Diretor de Investimento – PDI;
- X** – criar, coordenar e supervisionar a Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;
- XI** – promover a integração de gestores e técnicos com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;
- XII** – participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito regional;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

- XIII** – promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS, em âmbito regional;
- XIV** – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;
- XV** – encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br));
- XVI** – permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados a melhoria do sistema de saúde;
- XVII** – identificar os vazios assistenciais na região de saúde e propor soluções, dentre elas, a criação de Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XVIII** – promover a articulação da CIR com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, com a finalidade de fomentar a resolubilidade na prestação de serviços de saúde;
- XIX** – obedecer os fluxos pactuados na CIB para o encaminhamento de pautas e outros assuntos de interesse do Município e da Região;
- XX** – manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Região e de sua competência.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** A CIR Serra da Mesa terá a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** – Coordenação e Vice Coordenação;
- III** - Secretaria Executiva.
- IV** - Câmara Técnica;

**Art. 6º.** O plenário da CIR será constituído pela totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Região de Saúde e por representantes da Secretaria de Estado da Saúde na região, lotados na Unidade Regional de Saúde e Apoiador COSEMS.

**Art. 7º.** O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos por consenso entre os membros.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

**Parágrafo Único** – O mandato do Coordenador e Vice Coordenador será por um período de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva da CIR será exercida por servidor da Unidade Regional de Saúde.

**Art. 9º.** A Câmara Técnica será composta por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da Regional de Saúde nomeados pela Coordenação da CIR mediante resolução, reunindo-se sempre que necessário.

**§1º.** A Câmara Técnica contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente.

**§ 2º.** Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador.

**Art. 10.** Os Grupos de Trabalhos de composição bipartite poderão ser constituídos e nomeados via resolução CIR, conforme a necessidade da Região de Saúde.

**Art. 11.** O Apoiador COSEMS é membro consultivo na Reunião de Câmara Técnica, Reunião Ordinária e Extraordinária e Grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

**Art. 12.** Compete ao Plenário da CIR:

I – pactuar sobre:

- 1) rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- 2) elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- 3) critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- 4) planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

- 5) diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normas vigentes, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- 6) responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, definidas a partir do PRI;
- 7) diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional.

II – Monitorar e avaliar a execução do PRI e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;

III – Elaborar e aprovar seu regimento interno, segundo diretrizes da CIB;

IV – Criar câmaras técnicas permanentes para assessoramento, apoio e análise técnica dos temas da pauta da CIR.

V – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

VI – eleger Coordenador e Vice Coordenador;

VII – aprovar a indicação do Secretário (a) Executivo (a);

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 13.** Compete à Coordenação da CIR:

I - coordenar as reuniões do Plenário;

II - supervisionar o funcionamento da Secretaria-Executiva e da Câmara Técnica da CIR;

III - aprovar a versão final da pauta de reuniões.

**Parágrafo Único.** Os documentos emitidos pela CIR serão assinados pelo Coordenador e Vice Coordenador.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar a Coordenação da CIR;

II – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;

III – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;

*Arns*

*[Handwritten signature]*



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

- IV – elaborar e encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br));
- V – apoiar administrativamente o funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIR;
- VII – assessorar e registrar em ata as reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

### CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 15.** Compete à Câmara Técnica:

- I – analisar e definir a pauta da reunião da CIR;
- II – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- III – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- V – participar das reuniões e assessorar os membros da CIR.

### CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 16.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I – analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIR;
- II – atender as demandas da câmara técnica e plenário da CIR.

### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 17.** O plenário da CIR reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, em decorrência de requerimento da Coordenação ou por convocação formal da maioria simples dos membros.

§ 1º. A primeira reunião anual será agendada na última reunião do ano anterior.

§ 2º. O calendário anual será definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 3º. Para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, será considerado o prazo de 05 (cinco) dias, antes da reunião (Câmara Técnica, Ordinária e Extraordinária). Exceto para o item

*embaixador*

*[Assinatura]*





SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

“Discussões e Pactuações” que obrigatoriamente a matéria deverá ser apresentada na Reunião de Câmara Técnica para a inclusão na pauta da Reunião Ordinária.

§ 4º. A inserção de assunto não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela Coordenação da CIR (pactuação em Reunião Extraordinária).

§ 5º. A convocação/pauta para as reuniões do Plenário da CIR será distribuída pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

§ 6º. A tolerância para o início da reunião será 15 (quinze) minutos.

**Art. 18.** As pautas das Reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentações e Discussões;

IV – Discussões e Pactuações;

V – Informes

VI – Encerramento.

**Parágrafo Único.** No item “Informes” devem constar os informes gerais de interesse da CIR, bem como um breve relato das discussões realizadas nos grupos de trabalho da CIB.

**Art. 19.** As decisões da CIR serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações.

**Art. 20.** As matérias que não forem resolvidas com consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Os convidados presentes na reunião terão direito a voz, desde que concedido pela mesa.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

**Art. 22.** Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e através da experiência adquirida na operacionalização da Comissão Intergestores Regional – CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIR.

**Art. 24.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

Josimar Nogueira Alves  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 225/2019

CBorges  
Maria Aparecida P. Borges  
Coordenadora  
Reg. Saúde Serra da Mesa